



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ.

Ofício nº 302/2025 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 25 de setembro de 2025.

Referente: Resposta Ofício 163/2025/CMT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar resposta ao contido no ofício 163/2025/CMT.

Em atendimento ao questionamento formulado acerca do número de vagas a serem autorizadas para contratação por Processo Seletivo Simplificado (PSS) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, informamos quanto segue:

Em caráter imediato e visando garantir a continuidade do atendimento à população nas Unidades de Saúde, solicita-se a autorização para:

1 (uma) vaga de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF);

1 (uma) vaga de Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na UBS.

Essas vagas decorrem das exonerações ocorridas em maio de 2025 e precisam ser repostas com urgência.

Tal necessidade decorre das exonerações registradas em maio de 2025 — Verônica Aparecida Sheleider (exoneração a pedido em 28/05/2025) e Jessika Jamille Tornero (exoneração a pedido em 23/05/2025).

Ressaltamos, ainda, a importância de manter cadastro de reserva (CR), pois além das duas vagas imediatas, podem surgir outras necessidades durante o período de vigência do PSS.

Adicionalmente, propõe-se a abertura de cadastro de reserva para contratação de Enfermeiro (jornada de 30 horas semanais) e de Técnico de Enfermagem (jornada de 36 horas semanais), de modo a permitir convocações posteriores conforme necessidade do serviço e observados os **limites de vagas previstos em lei**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ.

Ressalta-se que o Município dispõe, atualmente, de 13 vagas de Enfermeiro no regime estatutário, das quais 5 estão ocupadas e 8 encontram-se em aberto, e de 6 vagas de Enfermeiro sob regime CLT, das quais 3 estão ocupadas e 3 estão em aberto.

Assim, somando os dois regimes, o Município possui 19 vagas de Enfermeiro criadas em lei, sendo 8 já ocupadas e 11 disponíveis. Este número (19) representa o limite máximo de cargos de Enfermeiro, não podendo a Administração ultrapassar esse quantitativo.

Portanto, eventuais contratações temporárias via PSS somente poderão ocorrer dentro desse limite legal já estabelecido, observando a real necessidade do serviço de saúde.

As vagas que permanecem em aberto, sendo 8 no regime estatutário e 3 no regime CLT, totalizando 11 vagas, ficarão à título de cadastro de reserva, podendo ser utilizadas futuramente pela Administração, conforme a necessidade, sempre respeitado o limite máximo fixado em lei.

A Lei Municipal nº 1.584/2025 criou 10 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, as quais ainda não foram objeto de provimento.

Esclarece-se que o PSS ora proposto terá caráter temporário e excepcional, destinado a suprir necessidades imediatas, e que a convocação de candidatos aprovados no concurso público em andamento terá prioridade, implicando eventual término dos contratos do PSS quando for efetivada a nomeação dos aprovados.

Em resumo: 1 (uma) vaga imediata para Enfermeiro — 40h (ESF) e 1 (uma) vaga imediata para Técnico de Enfermagem — 40h (UBS), além de cadastro de reserva para Enfermeiro (30h) e Técnico de Enfermagem (36h), com contratações conforme necessidade e respeitados os limites de vagas criadas na lei.

Diante do exposto, solicita-se a anuência desta Casa Legislativa para a abertura do PSS com as especificações acima, em caráter de urgência

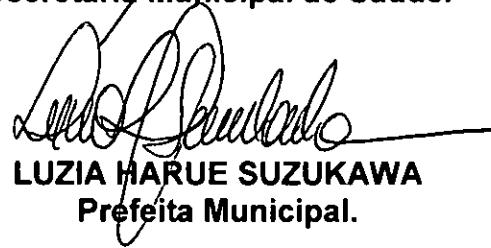


MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ.

administrativa, a fim de evitar prejuízo ou descontinuidade na prestação de serviços de saúde.

Cordialmente,


VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal.

*Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 163/2025/CMT

Tamarana, 24 de Setembro de 2025.

**A Senhora
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal
Tamarana PR**

**Assunto: Encaminha solicitação da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação, e
Tomada de Contas**

Senhora Prefeita,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a solicitação de informações enviada pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, referente a quantidade de vagas previstas para contratação dos profissionais técnicos de enfermagem, em anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

C. I. Nº 0015 /2025-CJFLTC

Tamarana/PR, 23 de setembro de 2025.

De: Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Para: Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Solicitação de informação sobre a quantidade de vagas a serem contratadas

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitamos informação sobre a quantidade de vagas previstas sobre a contratação dos profissionais técnicos de enfermagem, para atender a necessidade temporária da secretaria Municipal de saúde

Justificativa

Sabendo que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se, dentro da matéria, a seguinte disposição

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público, em atendimento a Secretaria de Saúde.

Diante disso, entende-se que as contratações previstas têm como objetivo suprir necessidades temporárias, resultantes de vacâncias imprevisíveis, tais como exonerações e afastamentos de servidores.

No entanto, ainda que tais contratações sejam motivadas por situações imprevistas, é necessário que se estabeleça uma estimativa do número máximo possível de contratações, a fim de garantir transparência, controle e planejamento orçamentário, conforme a competência desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ

Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas